

Decretos Estaduais

Decreto nº:	23758/1997	Data do Decreto:	21/11/1997
--------------------	------------	-------------------------	------------

▼ Texto do Decreto Estadual [Em Vigor]

Decreto nº 23.758 de 21 de novembro de 1997.

Abre crédito suplementar à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca e a Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, no valor global de R\$ 116.604,00, para reforço de dotações consignadas no Orçamento em vigor, altera e modifica o Orçamento da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 5º da Lei 2.668, de 16 de janeiro de 1997, Decreto nº 22.968, de 21 de fevereiro de 1997, e o que consta do Processo nº E-02/1600/97,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Pesca e da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FIPERJ, no valor global de R\$ 116.604,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quatro reais, para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3, do art. 120, da Lei 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor nos saldos de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Em decorrência do art. 1º deste decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FIPERJ, no valor de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil, seiscentos reais), pelo remanejamento de dotações orçamentárias na forma do anexo II.

Art. 4º - Fica modificado o Orçamento Fiscal, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FIPERJ, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) pelo remanejamento de dotações orçamentárias, na forma do anexo III.

Art. 5º - Ficam liberadas para efeito de empenho as dotações

orçamentárias constantes do anexo IV, de acordo com o disposto no art. 7º do Decreto nº 22.968, de 21 de fevereiro de 1997.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de outubro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1997

MARCELLO ALENCAR

Edgar Monteiro da Gonçalves da Rocha

Marco Aurélio Alencar

Alberto Werneck de Figueiredo

Data da Publicação 24/11/97

Área:	
Data de publicação:	24/11/1997

Texto da Revogação :

Tipo de Revogação:	Em Vigor
---------------------------	----------

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/decest.nsf/c8ea52144c8b5c950325654c00612d63/93ff0abc6621074b03256ab5005ab8a5?OpenDocument&Highlight=0,pe sca>